Conselho Regional de PSICOLOGIA SP

OFÍCIO CIRCULAR ADP N. 042/21

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

ÀS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
At.: Exmas./Exmos. Sras./Srs. Secretárias/os

Ref.: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO.

Prezada/o Secretária/o,

Considerando que o Conselho Regional de Psicologia da 6ª região (CRP SP) é uma autarquia pública federal criada pela Lei nº 5.766 de 1971;

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19 (Coronavírus - Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a recomendação da OMS, que versa sobre as medidas de isolamento social como estratégia de contenção da pandemia;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar cautelarmente a ADI 6.625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19;

Considerando que a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 05 de 07 de abril de 2020 dispõe sobre alterações, em caráter temporário e em regime de urgência, a fim de possibilitar o atendimento administrativo das demandas da categoria, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19;

Considerando que o art. 1º § 4º desta Resolução estabelece que a profissional ou pessoa jurídica que requerer a inscrição ou reinscrição, neste período, para fins de comprovação da situação da inscrição junto ao CRP, poderá após deliberação do Conselho Regional de Psicologia ter acesso à emissão de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo site do CRP;

*Conselho Federal de Psicologia · **Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região***
Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo, SP. CEP 05410-020. Tel. (11) 3061 9494, Fax (11) 3061 0306. Site www.crpsp.org.br

Considerando que o art. 1º§ 2º estabelece que a declaração de comprovação de inscrição, com número provisório terá validade de 90 dias corridos, prorrogáveis, enquanto durar a pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade do atendimento à categoria se estabelecer exclusivamente de maneira remota nos Conselhos Regionais, em razão da restrição de circulação de pessoas em todo o país, como medida de proteção à saúde de todas(os) as(os) trabalhadoras(es), bem como a responsabilidade e compromisso com a saúde pública;

Informamos que a confecção e entrega das carteiras de identidade profissional (CIP) encontram-se suspensas, sendo autorizado às(aos) profissionais que não estejam em posse deste documento, o uso da Certidão de Regularidade de Inscrição emitida por este Conselho Profissional, como prova da regularidade do exercício profissional da(o) psicóloga(o).

Ressaltamos que a inscrição no CRP dá o direito ao exercício profissional, porém, cabe às(aos) profissionais a responsabilidade de comprovar as especificidades dos critérios de elegibilidade exigidos em cada município conforme plano municipal de imunização.

Desde já, agradecemos a atenção e despedimo-nos com votos de cordiais saudações.

Atenciosamente,

BEATRIZ BORGES BRAMBILLA
Conselheira Presidenta do CRP SP

Conselho Federal de Psicologia · **Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região**
Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo, SP. CEP 05410-020. Tel. (11) 3061 9494, Fax (11) 3061 0306. Site www.crpsp.org.br